

Ata da Reunião Ordinária do dia 26 de junho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

1 Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, quinta-feira, reuniu-se
2 a edilidade carmense, no plenário Eliaquim Gomes Carolino, localizado na sede da Câmara
3 Municipal, rua prefeito Ismael Furtado, nº 335, centro, em Carmo do Paranaíba, Minas
4 Gerais, em sessão ordinária, conforme convocação através do Ofício Circular nº 016/2014,
5 de vinte e três do corrente mês. Feita a chamada nominal, o vereador secretário Paulo
6 Soares Moreira verificou a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho,
7 Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João
8 Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethânea Braz de Queiroz, Romis
9 Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende. A vereadora presidenta Maira Bethânea Braz de
10 Queiroz solicitou que todos ficassem de pé para ouvirem do vereador secretário, a leitura
11 de um versículo bíblico. Feito isso, a vereadora presidenta iniciou a sessão às dezoito horas
12 e dois minutos e pronunciou a seguinte invocatória do regimento interno: "sob a proteção
13 de Deus e em nome do povo de Carmo do Paranaíba, declaro aberto os trabalhos". Logo
14 após, na primeira parte da reunião, que contém o expediente, a ata da reunião
15 extraordinária ocorrida no último dia treze de junho foi colocada em apreciação.
16 Dispensada a leitura e feitas as retificações exigidas na reunião anterior, a ata foi aprovada
17 e assinada pelos vereadores que daquela reunião participaram. A ata da reunião
18 extraordinária ocorrida no último dia vinte e quatro de junho foi colocada em apreciação.
19 Feita a leitura, foram exigidas retificações na ata, ficando sua apreciação para a reunião
20 subsequente. O vereador Silas pediu retificação na linha cinquenta e dois, leia-se que: "se a
21 presidente está falando que é costume da Casa a bancada tirar o projeto de lei uma vez, é
22 costume também a pessoa chegar e falar"; na linha cento e vinte e sete, onde se lê que
23 "ficou triste com as palavras do vereador", leia-se: que ficou triste por não poder
24 apresentar a emenda, por estar legislando sobre matéria financeira; na linha oitenta e oito,
25 onde se lê: "seis", leia-se: "cinco". O vereador Ciro pediu que fossem feitas retificações na
26 linha cento e nove, acrescentando "dos servidores" após "auxílio alimentação"; acrescentar
27 "e" após "gestão"; retirar a palavra "não" que está após "milhão"; na linha cento e
28 cinquenta e quatro, onde se lê "recurso", leia-se "despesa", onde se lê "anulação de
29 dotação", leia-se "divisão de recursos". O vereador Julio pediu retificação na linha cento e
30 cinquenta, acrescentando que "a presidente disse que a emenda era inconstitucional e deu o
31 voto desempatando". A vereadora Maira pediu retificação na linha setenta e nove,
32 retirando-se a palavra "quer". Em seguida, foram lidas as seguintes correspondências:
33 Ofício nº 216/2014/GAB/MCP, solicitando espaço na presente reunião ordinária, para que
34 a secretária municipal de saúde fizesse a apresentação da prestação de contas. Foi passada
35 a palavra à secretária municipal de saúde, senhora Leandra de Fátima Silva Costa e aos
36 médicos Alexssander e Samir, para que fizessem a apresentação da prestação de contas da
37 secretaria municipal de saúde. Antes de passar à apreciação da segunda parte da reunião, a
38 vereadora presidenta solicitou que o vereador secretário Paulo fizesse a chamada nominal
39 dos vereadores, para a ordem do dia. Assim foi feito e verificou-se a presença dos
40 vereadores: Adeli Rodrigues de Souza Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso,
41 Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes
42 Gontijo, Maira Bethânea Braz de Queiroz, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva
43 Rezende. A vereadora presidenta colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI**
44 **COMPLEMENTAR Nº 002/2014**, de autoria do prefeito, que "Cria gratificação de produção
45 para os servidores municipais efetivos e comissionados dos setores de Contabilidade e
46 Controle Interno que indicam, e dá outras providências". Conforme se segue a transcrição,
47 na íntegra: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2014. Cria gratificação de
48 produção para os servidores municipais efetivos e comissionados dos setores de
49 Contabilidade e Controle Interno que indicam, e dá outras providências. A câmara
50 Municipal de Carmo do Paranaíba decreta: Art. 1º Fica criada a gratificação de produção
51 para os servidores públicos efetivos e comissionados que exercem funções contábeis e
52 controle interno, em emissão de empenhos das despesas orçamentárias; liquidação das

Paulo Soares Moreira

Adeli Rodrigues de Sousa Filho

Augusto Silva Brandão

Ciro Braz Cardoso

Danilo de Oliveira

Jader Quintino Alves

João Dias da Silva Filho

Julio Cesar Moraes Gontijo

Ata da Reunião Ordinária do dia 26 de junho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

despesas orçamentárias, promovendo a retenção de tributos quando for o caso; importação da receita orçamentária arrecadada e conciliação das contas bancárias; elaboração, envio e controle das prestações de contas de convênios firmados entre o município e os diversos órgãos estaduais e federais; controle dos recursos dos fundos municipais com conciliação dos saldos por fontes de recursos; controle e acompanhamento das prestações de contas de adiantamentos e diárias de viagem; elaboração e envio de declarações e demais obrigações acessórias perante a Receita Federal do Brasil; elaboração e envio das prestações de contas ao TCEMG e Secretaria do Tesouro Nacional; arquivo, conservação e guarda dos documentos de despesa, balanços, inventários e demais relatórios contábeis de acordo com as Instruções Normativas do TCEMG. § 1º A gratificação será concedida ao servidor efetivo e comissionado que contribuir de forma eficiente para efetivação do pagamento em até 05 (cinco) dias da data da entrega da Nota Fiscal no setor de contabilidade, exceto por fatos imprevistos ou alheios aos servidores, e o encerramento contábil mensal da seguinte maneira: - para fechamento até do dia 20 do mês subsequente: 100% do valor da comissão; - para fechamento entre os dias 21 a 25 do mês subsequente: 50% do valor da comissão; - para fechamento após o dia 25 do mês subsequente: 0% do valor da gratificação. § 2º Quando o dia 20 ou o dia 25 coincidir com sábados, domingos e feriados, será considerado data limite o próximo dia útil para o encerramento contábil. § 3º Até o encerramento mensal, de acordo com o disposto no parágrafo 1º, a Divisão de Contabilidade e Controle Interno encaminhará ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e ao Gabinete do Prefeito, relatórios demonstrando a situação econômica financeira e orçamentária do município. § 4º A concessão da gratificação no percentual máximo fica condicionada à frequência mensal do servidor ao trabalho. § 5º A gratificação será concedida até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogada por Decreto após a análise do custo/benefício por parte da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Art. 2º O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças encaminhará mensalmente à Divisão de Recursos Humanos relatório contendo as informações necessárias para concessão da gratificação aos servidores que indicam. Art. 3º Quando ocorrer fatos imprevistos alheios aos servidores da contabilidade e controle interno que impactarem de forma negativa no encerramento mensal, ou, no pagamento dos fornecedores a gratificação de 100% será assegurada com base em justificativas consistentes apresentadas pelo chefe ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Art. 4º Por ocasião das férias regulamentares e pagamentos da gratificação natalina, o servidor terá direito à média dos pontos apurados nos últimos doze meses, inclusive para efeito de abono de férias. Art. 5º Os servidores de que trata esta Lei Complementar farão jus à gratificação mensal no valor de R\$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), quando cumprido o disposto no § 1º do artigo 1º desta lei, reajustados anualmente sempre na mesma data e sem distinção de índices dos servidores públicos do Município de Carmo do Paranaíba. Art. 6º Os servidores de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, quando no exercício de outro cargo ou função, gratificada ou comissionada, deverão optar pela remuneração de um dos cargos ou função, sendo vedada a gratificação. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica aos servidores que estejam atualmente exercendo funções nos setores de Contabilidade e Controle Interno. Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente. Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 1º de junho de 2014. Carmo do Paranaíba, 12 de junho de 2014. MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES. PREFEITO MUNICIPAL. ITAGIBA DE PAULA VIEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ata da Reunião Ordinária do dia 26 de junho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

que “Cria gratificação de produção para os servidores municipais efetivos nomeados para exercer funções nos setores de Contabilidade e Controle Interno que indicam, e dá outras providências”. Carmo do Paranaíba, 12 de junho de 2014. Senhores Vereadores, dirijo-me a Vossa Excelência e aos insígnies Vereadores para encaminhar o Projeto de Lei Complementar que cria gratificação para os servidores municipais efetivos e comissionados nomeados para exercer funções setores de Contabilidade e Controle Interno que indicam. O presente Projeto de Lei Complementar visa gratificar aos servidores efetivos e comissionados que exercem funções ligadas à Contabilidade Pública e Controle Interno em razão da natureza, peculiaridade e da função especial exercida, nos termos do art. 1º da proposta. A Contabilidade Pública atualmente está em fase de transição, buscando atender ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, com objetivo de convergência aos padrões internacionais em conformidade com as IPSAS - International Public Sector Accounting Standards. Para atender a tais mudanças os servidores da contabilidade estão passando por reciclagens e treinamentos visando adquirir conhecimentos específicos para trabalharem nesse novo cenário. Esses servidores irão desenvolver atividades peculiares voltadas para a Contabilidade Pública, fazendo jus à gratificação proposta. As mudanças se refletem também no setor de Controle Interno. A estimativa do impacto orçamentário financeiro se refere à concessão das gratificações a dez servidores que trabalham no setor de Contabilidade e Controle Interno, havendo adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante estudos anexos. Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço. Cordialmente, MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES - PREFEITO MUNICIPAL. Dispensada a leitura, a vereadora presidenta solicitou à comissão de legislação, justiça e redação que ofertasse parecer de legalidade e constitucionalidade para a primeira discussão do referido projeto. A comissão ofertou parecer favorável. O projeto de lei complementar nº 002/2014 foi colocado em primeira discussão. Neste momento, o vereador Danilo pediu a retirada de pauta deste projeto. O vereador João Dias disse que a retirada de pauta deste projeto atrapalharia muita gente que poderia estar recebendo ainda este mês. Disse que era contra a retirada, pois há uma luta para melhorar os salários dos funcionários da prefeitura, e se perderia uma oportunidade de dar uma gratificação simples e objetiva para quem vai trabalhar mais horas. Após discussões, o vereador Danilo desistiu de pedir vistas do projeto e ele foi colocado em primeira discussão. O vereador Ciro disse que há pouco tempo o prefeito concedia uma gratificação a inúmeros servidores que fazem parte do seu staff político, chegando ao conhecimento do ministério público, que notificou o prefeito quanto à ilegalidade daquela gratificação. Disse que este projeto de lei complementar faz o mesmo, buscando um subterfúgio para constituir uma casta de privilegiados na prefeitura, que são dez pessoas. Disse que este é um projeto inconstitucional pois fere os princípios que norteiam a administração pública, tratando desigualmente os iguais. Disse que todos os servidores deveriam ser contemplados igualmente, ou ter havido um escalonamento, pagando um percentual maior para quem ganha menos e um percentual menor para quem ganha mais. Seria buscar a isonomia. O vereador João Dias disse que as pessoas beneficiadas iriam trabalhar na parte da manhã, recebendo pela produção. O vereador Ciro disse que a maneira legal de se aumentar a produção seria fazendo a investidura de novos servidores por concurso público. O vereador Julio disse que é defensor dos servidores, mas não concorda que alguns servidores sejam privilegiados. Disse que sabe do comprometimento dos servidores deste departamento que é o “coração” da prefeitura. Mas não concorda que tenha que se pagar mais para o serviço sair, já que outros servidores

Ata da Reunião Ordinária do dia 26 de junho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

155 como garis não estão parados. Disse que é um absurdo o prefeito dizer que não tem
156 dinheiro. Tem dinheiro para a festa e para o departamento "delas". Disse que são sete mil e
157 duzentos reais a mais por mês, que se for dividido no "cinquentinha", que já foi criticado
158 "aqui", daria para cento e quarenta e quatro servidores. Disse que a incoerência do prefeito
159 é muito grande e que este projeto é uma injustiça, pois trata desigualmente,
160 desumanamente e com bancada partidária. Perguntou se os demais servidores não estariam
161 sendo cobrados, como os do departamento de estradas do município. Afirmou que é
162 preciso ter um pouco de senso. Falou que o Marcão está de parabéns na contratação da
163 equipe da saúde, pois conhece o trabalho deles, do Samir e do Alexander. Disse que este
164 projeto está chamando "nós" de bestas, porque fala que não tem dinheiro, e para "eles"
165 tem. Disse ao vereador João Dias que "o que o prefeito mandar, vocês votam, e o resto que
166 se foda". Falou que nos quatro anos que está "aqui", está cansado de ver isso. Disse ao
167 vereador Romis que ele teve mil e duzentos votos e deveria pensar mais para votar. Neste
168 momento a discussão se acirrou, não sendo possível registrar as falas. O vereador João
169 Dias afirmou que em Patos de Minas na festa do milho foi cobrado cem reais para cada
170 pessoa entrar, o que tornaria inviável a entrada de uma família de baixa renda. Disse que o
171 prefeito precisa da verba para a festa do Carmo porque não vai haver portaria, vai ser um
172 presente para as pessoas de baixa renda poderem ir à festa. Falou para parar de falar nesse
173 assunto, pois são coisas diferentes. O vereador Silas disse que as servidoras merecem até
174 mais do que o projeto prevê, pelo que passam e pela pressão que sofrem mas os demais
175 servidores também merecem. Disse que este projeto deveria ser apreciado mediante um
176 projeto que desse aumento salarial aos demais funcionários. Afirmou que votaria contra,
177 mas não contra os servidores deste projeto e sim contra a atitude do prefeito que está
178 deixando mais de mil funcionários de lado, para contemplar dez. O vereador Jader disse
179 que respeita a opinião de cada vereador, mas não deixaria de votar para ajudar estes
180 servidores neste momento, mesmo porque o projeto que contemplasse os demais poderia
181 vir em seguida. Falou ao vereador Julio que cada um deve falar por si. O vereador Paulo
182 reiterou seu apoio a todos os servidores feito na reunião anterior. Disse que sabe que os
183 salários dos servidores públicos do município estão defasados. O vereador Silas disse que
184 seria ruim para os servidores contemplados neste projeto, pois os demais servidores
185 ficariam contra esta situação. A vereadora Maira disse que todas as vezes que há luta de
186 classe, os vereadores apoiam. Se "hoje" são estes os servidores contemplados, depois
187 seriam os demais. Falou que não é injusto, pois conhece o trabalho que estes servidores
188 realizam e que isso deveria ser feito com todos os servidores da prefeitura, já que é
189 gratificação por produção. Afirmou que ouve muito dizer que funcionário público não tem
190 comprometimento e que a prefeitura não é de ninguém e que todos os departamentos
191 deveria ter esse tipo de gratificação. Colocado em primeira votação, o projeto foi aprovado
192 por seis votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva
193 Brandão, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Paulo Soares Moreira e Romis
194 Antônio dos Santos, quatro votos contra dos vereadores: Ciro Braz Cardoso, Danilo de
195 Oliveira, Julio Cesar Moraes Gontijo e Silas Silva Rezende e nenhuma abstenção. A
196 vereadora presidenta solicitou à comissão de finanças, orçamento, tributos e organização
197 administrativa que ofertasse parecer de mérito para segunda discussão do referido projeto.
198 O parecer da comissão foi favorável. O projeto de lei complementar nº 002/2014, foi
199 colocado em segunda discussão e segunda votação, sendo aprovado por seis votos
200 favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Jader
201 Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Paulo Soares Moreira e Romis Antônio dos
202 Santos, quatro votos contra dos vereadores: Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Julio
203 Cesar Moraes Gontijo e Silas Silva Rezende e nenhuma abstenção. A redação final
204 originária do projeto de lei complementar nº 002/2014 foi colocada em apreciação. A
205 vereadora presidenta solicitou que a comissão de legislação, justiça e redação ofertasse

Ata da Reunião Ordinária do dia 26 de junho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

parecer de redação final à referida proposição. O parecer da comissão foi favorável. A redação final foi colocada em discussão e votação únicas, sendo aprovada por seis votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Paulo Soares Moreira e Romis Antônio dos Santos, quatro votos contra dos vereadores: Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Julio Cesar Moraes Gontijo e Silas Silva Rezende e nenhuma abstenção. Neste momento o vereador Ciro propôs que os demais projetos fossem apreciados num pacote, já que os vereadores da bancada da oposição votariam a favor. Disse que somente gostaria de falar sobre o projeto de lei nº 042/2014. O vereador Silas falou que ainda tinha dúvidas a serem tiradas sobre o projeto de lei nº 042/2014, por isso o tiraria de pauta. Assim foi feito. A vereadora presidenta colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 041/2014**, de autoria do prefeito, que "Dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no município e dá outras providências". Conforme se segue a transcrição, na íntegra: PROJETO DE LEI Nº 041/2014. Dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no município e dá outras providências. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS. Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do indivíduo. Art. 2º A política municipal de assistência social, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, tem por objetivos. I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho e a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimização e danos; III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. CAPÍTULO II. DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES. DOS PRINCÍPIOS. Art. 3º A política municipal de assistência social rege-se pelos seguintes princípios: I - primazia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; II - universalização dos direitos, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; III - respeito à dignidade do indivíduo, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, sendo vedada a comprovação vexatória de necessidade; IV - igualdade de direito de acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, para populações urbanas e rurais; V - divulgação ampla dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos assistenciais, bem como dos recursos concedidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão. DAS DIRETRIZES. Art. 4º A organização da assistência social no município tem as seguintes diretrizes: I - centralidade na família para a concepção e a implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos; II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações; III - primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social; IV - supremacia da necessidade do usuário na determinação na oferta dos serviços socioassistenciais; V - garantia da articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social; VI - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais; VII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva. Art. 5º Considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos



Ata da Reunião Ordinária do dia 26 de junho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

257 beneficiários desta lei, bem como a que atua na defesa de seus direitos. Parágrafo único.
258 Entidade com fins lucrativos poderá prestar serviços ao sistema de assistência social, de
259 forma complementar, em caso de necessidade premente, mediante contrato firmado com o
260 poder público municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
261 ouvido o respectivo conselho municipal de assistência social. CAPÍTULO III. DA
262 ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO. Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social
263 fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado
264 Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sob o comando único da Secretaria
265 Municipal de Desenvolvimento Social, ou outro órgão que vier substituí-la, com os
266 seguintes objetivos: I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção básica
267 e proteção social especial para as famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar; II -
268 integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de
269 assistência social; III - assegurar que as ações no âmbito da política municipal de
270 assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e
271 comunitária; IV - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; V - monitorar e
272 garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de
273 assistência social; VI - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na
274 assistência social; VII - instituir a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos;
275 Art.7º O município, na execução da política de assistência social, atuará de forma
276 articulada com a esfera federal e estadual observadas as normas do Sistema Único de
277 Assistência Social – SUAS – cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do sistema municipal de
278 assistência social e executar seus programas, projetos e ações nesse âmbito. I - Compete
279 aos Municípios: a) Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios
280 eventuais mediante critérios estabelecidos pelos CMAS; b) Efetuar o pagamento dos
281 auxílios natalidade e funeral; c) Executar os projetos de enfrentamento da pobreza,
282 incluindo a parceria com organizações da sociedade civil; d) Atender às ações assistenciais
283 de caráter de emergência; e) Prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da
284 LOAS; f) Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos
285 de assistência social em âmbito local; g) Realizar o monitoramento e a avaliação da
286 Política Municipal de Assistência Social em seu âmbito. II - O SUAS é integrado pelos
287 entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e
288 organizações de assistência social, abrangidos por esta lei. III - A instância coordenadora
289 da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento
290 Social ou congênere. IV - A instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e
291 composição paritária entre governo e sociedade civil é o Conselho Municipal de
292 Assistência no âmbito municipal. Art. 8º A Assistência Social organiza-se pelas seguintes
293 tipos de proteção: I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e
294 benefícios da assistência social, que serão ofertados no Centro de Referência de
295 Assistência Social – CRAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social, que
296 visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de
297 potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. II -
298 proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo
299 contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o
300 fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para
301 o enfrentamento das situações de violação de direitos e serão ofertados no Centro de
302 Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e pelas entidades sem fins
303 lucrativos de assistência social. Parágrafo Único. Os CRAS e os CREAS são unidades
304 públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuam interface com as demais
305 políticas públicas e articula, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e
306 benefícios da assistência social. Art. 9º As instalações do CRAS e dos CREAS devem ser
307 compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalho em grupo e

Paranaíba

Handwritten signature and scribbles on the right margin.

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

Ata da Reunião Ordinária do dia 26 de junho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência. Art. 10 Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados nos pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações. Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciado, os tipos de modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. Art. 11 O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. CAPÍTULO III. DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS. Art. 12 Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Parágrafo único. A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelo município e previstos na respectiva lei orçamentária anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social. CAPÍTULO IV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Art. 13 O Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, constitui-se de uma instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referente a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. Art. 14 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências; II - convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações; III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social; IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor; V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF); VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS; VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho; VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social; IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; X - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS; XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento; XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência; XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada; XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais; XV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios

Ata da Reunião Ordinária do dia 26 de junho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

359 socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
360 XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de
361 políticas públicas e de defesa e garantia de direitos; XVII - estimular e acompanhar a
362 criação de espaços de participação popular no SUAS; XVIII - Elaborar e aprovar seu
363 regimento interno. Art. 15 O funcionamento das entidades e organizações de assistência
364 social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. §1º Cabe
365 ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no
366 caput, na forma prevista em lei ou regulamento. §2º As ações de assistência social, no
367 âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas
368 pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Art. 16 O município pode celebrar
369 convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os
370 Planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Art. 17 O
371 CMAS terá a seguinte composição: I – Do Governo Municipal: a) um representante do
372 setor Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente; b) um representante da
373 Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente; c) um representante da Secretaria
374 Municipal de Saúde ou órgão equivalente; d) um representante da Secretaria Municipal da
375 Fazenda ou órgão equivalente. II – Da Sociedade Civil: a) dois representantes de Usuários
376 ou de Entidades de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito
377 municipal; b) Um representante de entidades Prestadoras de Serviço da Área de
378 Assistência Social, no âmbito municipal; c) Um representante dos Trabalhadores da área
379 de assistência social. §1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma
380 categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes
381 governamentais e não governamentais. §2º Cada membro poderá representar somente um
382 órgão ou entidade. §3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades
383 juridicamente constituídas, e em regular funcionamento. §4º Os representantes da
384 Sociedade Civil, serão escolhidos em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal de
385 Assistência Social. Art. 18 Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados
386 pelo Prefeito Municipal, mediante indicação: I - do representante legal das entidades,
387 quando da sociedade civil; II - do Prefeito Municipal. Art. 19 A atividade dos membros do
388 CMAS rege-se pelas disposições seguintes: I - O exercício da função de conselheiro é
389 considerado serviço público relevante, e não será remunerado; II - Os membros do CMAS
390 poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam,
391 apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação
392 imediata pelo Prefeito Municipal; III - Cada membro titular do CMAS terá direito a um
393 único voto na sessão plenária; IV - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em
394 Resoluções; V - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus
395 membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por
396 igual período e escolherá também vice presidente, primeiro secretário e segundo secretário.
397 VI - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a
398 presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada
399 representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do
400 conselho. Art. 20 O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e
401 obedecendo as seguintes normas: I - Plenário como órgão de deliberação máxima; II - As
402 sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual
403 previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por
404 requerimento da maioria dos seus membros. Art. 21 A Secretaria Municipal de Assistência
405 Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS,
406 garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de
407 passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como
408 da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. Art. 22 O Conselho
409 Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ata da Reunião Ordinária do dia 26 de junho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

410 técnica. §1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do
411 Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar no
412 mínimo com um servidor efetivo de nível superior específico para esta função. §2º A
413 Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar
414 consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da
415 assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho. Art. 23 Para
416 melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades,
417 mediante os seguintes critérios: I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições
418 formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas
419 de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua
420 condição de membro; II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória
421 especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos. Art. 24 Todas as sessões
422 do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação. Parágrafo Único. As
423 Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e
424 comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação. Art. 25 A Secretaria Municipal
425 a cuja competência esteja afetas as distribuições objeto da presente lei, denominar-se-á
426 "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social". CAPÍTULO V. DO FUNDO
427 MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Art. 26 Fica instituído o Fundo Municipal de
428 Assistência Social – FMAS, unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de
429 recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das
430 ações da Política de Assistência Social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços,
431 programas e projetos da área de assistência social. Art. 27 Constituirão receitas do Fundo
432 Municipal de Assistência Social – FMAS: I - recursos consignados na lei orçamentária
433 anual do Município; II - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e
434 Estadual de Assistência Social; III - doações, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou
435 privadas; IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma
436 da Lei; V - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas. Parágrafo Único. O
437 saldo financeiro do Exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente
438 e incorporado ao orçamento do FMAS. Art. 28 O FMAS será gerido pelo Setor Municipal
439 de Desenvolvimento Social, ou outro órgão equivalente, responsável pela Política de
440 Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.
441 §1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá
442 ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes
443 Orçamentárias. §2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o
444 orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Art. 29 Os recursos do
445 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em: I -
446 financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social,
447 desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou por órgão
448 conveniado; II - pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito
449 público e privado para execução da Política de Assistência Social; III - aquisição de
450 material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento
451 dos programas; IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para
452 a prestação de serviços de assistência social; V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos
453 instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência
454 social; VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos
455 humanos na área de assistência social; VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme
456 o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social e regulamentação
457 municipal; VIII - pagamento de recursos humanos na área da assistência social. Art. 30 O
458 repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente
459 registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios
460 estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Art. 31 As contas e os

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ata da Reunião Ordinária do dia 26 de junho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

461 relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à
462 apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de
463 forma sintética e, anualmente, de forma analítica. Art. 32 A contabilidade municipal
464 evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de
465 Assistência Social, conforme a legislação pertinente. Art. 33 O repasse de recurso para as
466 entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será
467 efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com demais critérios estabelecidos pelo
468 próprio Conselho. Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações
469 governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante
470 convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente
471 sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios
472 aprovados pelo CMAS. Art. 34 As contas e relatórios do gestor do FMAS deverão ser
473 apreciados e aprovados pelo CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de
474 forma analítica. Art. 35 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as
475 disposições em contrário. Carmo do Paranaíba, 03 de junho de 2014. MARCOS
476 AURÉLIO COSTA LAGARES, PREFEITO MUNICIPAL; JOÃO VAZ DE OLIVEIRA,
477 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Dispensada a leitura,
478 a vereadora presidenta solicitou à comissão de legislação, justiça e redação que ofertasse
479 parecer de legalidade e constitucionalidade para a primeira discussão do referido projeto. A
480 comissão ofertou parecer favorável. O projeto de lei nº 041/2014 foi colocado em primeira
481 discussão e votação. O projeto foi aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli
482 Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira,
483 Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares
484 Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e
485 nenhuma abstenção. A vereadora presidenta solicitou à comissão de finanças, orçamento,
486 tributos e organização administrativa que ofertasse parecer de mérito para segunda
487 discussão do referido projeto. O parecer da comissão foi favorável. O projeto de lei nº
488 041/2014, foi colocado em segunda discussão e segunda votação, sendo aprovado por dez
489 votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão,
490 Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho,
491 Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva
492 Rezende, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A redação final originária do
493 projeto de lei nº 041/2014 foi colocada em apreciação. A vereadora presidenta solicitou
494 que a comissão de legislação, justiça e redação ofertasse parecer de redação final à referida
495 proposição. O parecer da comissão foi favorável. A redação final foi colocada em
496 discussão e votação únicas, sendo aprovada por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli
497 Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira,
498 Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares
499 Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e
500 nenhuma abstenção. A vereadora presidenta colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI**
501 **Nº 042/2014**, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera o Quadro Geral dos Servidores
502 – QGS, da Lei Municipal nº 2.009, de 04 de dezembro de 2009, que “Reestrutura o Plano
503 de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Carmo do
504 Paranaíba-MG”, e dá outras providências”. Conforme se segue a transcrição, na íntegra:
505 PROJETO DE LEI Nº 042/2014. Altera o Quadro Geral dos Servidores – QGS, da Lei
506 Municipal nº 2.009, de 04 de dezembro de 2009, que “Reestrutura o Plano de Cargos,
507 Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Paranaíba-
508 MG, e dá outras providências”. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta: Art.
509 1º Fica alterada a lotação numérica dos seguintes cargos: Agente Comunitário, Auxiliar de
510 Serviços, Cantineira, Agente Sanitário, Auxiliar Administrativo, Educador Infantil,
511 Lixeiro, Fiscal Sanitário, Motorista de Veículo Pesado, Fiscal de Tributos, Técnico em

Paranaíba

João Vaz de Oliveira

João Vaz de Oliveira

João Vaz de Oliveira

João Vaz de Oliveira

João Vaz de Oliveira

Ata da Reunião Ordinária do dia 26 de junho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

512 Raio X, Assistente Social e Psicólogo, no Quadro Geral dos Servidores – QGS, da Lei
513 Municipal nº 2.009, de 04 de dezembro de 2009, que passarão a ter a seguinte lotação
514 numérica e jornada de trabalho:
515

GRUPO HIERÁRQUICO	CARGO	LOTAÇÃO NUMÉRICA	JORNADA SEMANAL
I	Agente Comunitário	80	40h
I	Auxiliar de Serviços	135	40h
I	Cantineira	40	40h
II	Agente Sanitário	25	40h
II	Auxiliar Administrativo	65	30h
II	Educador Infantil	70	30h
II	Lixeiro	19	40h
III	Fiscal Sanitário	07	40h
V	Motorista Veículo Pesado	25	40h
VII	Fiscal de Tributos	06	40h
VII	Técnico em Raio X	07	24h
IX	Assistente Social	08	30h
IX	Psicólogo	10	40h

516 Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações
517 orçamentárias próprias. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 5º Esta Lei
518 entra em vigor na data de sua publicação. Carmo do Paranaíba-MG, 12 de junho de 2014.
519 MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES, Prefeito Municipal; ITAGIBA DE PAULA
520 VIEIRA, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. O vereador
521 doutor Ciro disse que no projeto de lei complementar nº 002, o prefeito não amplia as
522 vagas que estão postas no concurso público, mas prefere criar uma casta de privilegiados
523 contemplando-os com setecentos e cinquenta reais. Neste projeto, o prefeito não faz o
524 mesmo, nomeia várias funções pela necessidade da prestação do serviço público,
525 ampliando as vagas dos antigos cargos. Disse que o próprio prefeito usa dois pesos e duas
526 medidas. O vereador João Dias disse que o projeto deveria ser votado, por envolver a área
527 da saúde. O vereador Danilo disse que concordava com as palavras do vereador doutor
528 Ciro. Disse que o servidor gari ou médico tem o mesmo valor, e que o prefeito deveria
529 tratá-los de igual para igual. O vereador Silas disse que tem sessenta e dois educadores
530 infantis no quadro geral de servidores, passando para setenta com este projeto. Disse que o
531 prefeito fez o compromisso desde o final do ano passado de reajustar o salário delas. Disse
532 que o prefeito está fazendo da forma certa, trabalhando dentro dos princípios que norteiam
533 a administração pública. Disse que as dúvidas que queria tirar já estavam sanadas e que
534 não tiraria o projeto de pauta. Que deveriam votar o projeto, pois seria uma das poucas
535 vezes que o prefeito mandou um projeto sábio. Dispensada a leitura, a vereadora presidenta
536 solicitou à comissão de legislação, justiça e redação que ofertasse parecer de legalidade e
537 constitucionalidade para a primeira discussão do referido projeto. A comissão ofertou
538 parecer favorável. O projeto de lei nº 042/2014 foi colocado em primeira discussão e
539 votação. O projeto foi aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues
540 de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader
541 Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares
542 Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e
543 nenhuma abstenção. A vereadora presidenta solicitou à comissão de finanças, orçamento,

Ata da Reunião Ordinária do dia 26 de junho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

tributos e organização administrativa que ofertasse parecer de mérito para segunda discussão do referido projeto. O parecer da comissão foi favorável. O projeto de lei nº 042/2014, foi colocado em segunda discussão e segunda votação, sendo aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A redação final originária do projeto de lei nº 042/2014 foi colocada em apreciação. A vereadora presidenta solicitou que a comissão de legislação, justiça e redação ofertasse parecer de redação final à referida proposição. O parecer da comissão foi favorável. A redação final foi colocada em discussão e votação únicas, sendo aprovada por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A vereadora presidenta colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 043/2014**, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera a redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.588/99, que dispõe sobre os serviços de Moto-Táxi e Moto-Entrega no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências”. Conforme se segue a transcrição, na íntegra: PROJETO DE LEI Nº 043/2014. Altera a redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.588/99, que dispõe sobre os serviços de Moto-Táxi e Moto-Entrega no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta: Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º Os serviços de que trata esta Lei deverão atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências: I - O veículo deverá estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada; II - Ter potência mínima de 125 cilindradas; III - Estar licenciada pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel e emplacada com placa vermelha; IV - Estar devidamente licenciada pela Prefeitura Municipal; V - Comprovação da instalação de compartimento ou equipamento específico para transporte de carga, de acordo com a regulamentação do CONTRAN; VI - Transporte, no caso de moto-táxi, de um só passageiro de cada vez, que deverá ter a sua disposição os equipamentos de segurança exigidos; VII - Estar o seu condutor devidamente habilitado junto a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba; VIII - Fica instituída a obrigatoriedade do Seguro Pessoal e contra terceiros para os fins previstos nesta Lei; IX - Os serviços de moto-táxi e moto-entrega, previstos nesta Lei, só poderão ser prestados no âmbito do Município; X - O veículo deve ter tempo de fabricação inferior a 10 anos; XI - Comprovação do atendimento aos requisitos exigidos pelo CONTRAN relativamente ao protetor de motor conhecido como mata-cachorro; XII - Comprovação de estar o veículo equipado com aparador de linha – antena corta pipas – segundo as exigências de regulamentação do CONTRAN; XIII - O condutor deve ter completado 21 (vinte e um) anos; XIV - Possuir habilitação por, pelo menos 2 (dois) anos, na categoria A; XV - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; XVI - Ter prontuário de Condutor Expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com extrato de pontuação por infrações de trânsito, anotada ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro; XVII - Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retró-refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN; XVIII - Utilizar capacete nos termos da regulamentação do CONTRAN; XIX - Possuir menos de 20 (vinte) pontos no prontuário apresentado em conformidade ao inciso XVI; XX - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança. Parágrafo único. Para o deferimento da inscrição de motofretista não será exigido do interessado a propriedade ou posse, a qualquer título, de veículo automotor, inclusive motocicleta. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Carminha

Carminha

Carminha

Carminha

Carminha

Carminha

Carminha

Carminha

Carminha

Ata da Reunião Ordinária do dia 26 de junho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

595 disposições em contrário. Carmo do Paranaíba, 13 de junho de 2014. MARCOS
596 AURÉLIO COSTA LAGARES, PREFEITO MUNICIPAL; ITAGIBA DE PAULA
597 VIEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
598 FINANÇAS, MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2014.
599 QUE "Altera a redação do art. 4º da lei Municipal nº 1.588/99, que dispõe sobre o serviços
600 de Moto-taxi e Moto-entrega no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras
601 providências". Carmo do Paranaíba, 12 de junho de 2014. Senhores Vereadores,
602 encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretende alterar a legislação, no âmbito do
603 Município de Carmo do Paranaíba, que trata sobre a prestação dos serviços de transporte
604 individual de passageiros, denominado moto-táxi, e de entrega de mercadorias,
605 denominado moto-frete, exercidos pelos profissionais condutores de veículos automotores
606 de duas rodas do tipo motocicletas, estabelecendo regras para a regulação destes serviços e
607 de segurança para os usuários do sistema. O presente Projeto de Lei se justifica em face de
608 da necessidade de regulamentação das normas municipais à Lei Federal nº 12.009/09 de
609 29 de julho de 2009 e Resolução CONTRAN nº 356/2010, estabelecendo regras claras para
610 a regulação deste tipo de serviços (exercício das atividades dos profissionais em transporte
611 de passageiros, moto-táxi, em entrega de mercadorias, moto-frete, com o uso de
612 motocicleta), em conformidade com o disposto na Lei N.º 9.503/97 de 23 de setembro de
613 1997 – Código de Trânsito de Brasileiro. A Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de
614 1999, atualmente vigente, está defasada e em desacordo com o prescrito na Lei Federal nº
615 12.009/09 e Resolução CONTRAN nº 356/2010, acima referidas. Temos, também, a
616 recomendação enviada pelo DD. Promotor de Justiça da 2ª Promotoria da Comarca de
617 Carmo do Paranaíba que, igualmente, justifica a propositura. Na expectativa da aprovação
618 da proposição que agora é submetida aos ilustres Legisladores Municipais, de inarredável
619 interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e
620 elevado apreço. Cordialmente, MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES, PREFEITO
621 MUNICIPAL. Dispensada a leitura, a vereadora presidenta solicitou à comissão de
622 legislação, justiça e redação que ofertasse parecer de legalidade e constitucionalidade para
623 a primeira discussão do referido projeto. A comissão ofertou parecer favorável. O Projeto
624 de Lei nº 043/2014 foi colocado em primeira discussão e votação. O vereador João Dias
625 disse que votaria a favor, mesmo considerando o projeto injusto. O projeto foi aprovado
626 por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva
627 Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva
628 Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e
629 Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A vereadora presidenta
630 solicitou à comissão de finanças, orçamento, tributos e organização administrativa que
631 ofertasse parecer de mérito para segunda discussão do referido projeto. O parecer da
632 comissão foi favorável. O Projeto de Lei nº 043/2014, foi colocado em segunda discussão
633 e segunda votação, sendo aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli
634 Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira,
635 Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares
636 Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e
637 nenhuma abstenção. A redação final originária do Projeto de Lei nº 043/2014 foi colocada
638 em apreciação. A vereadora presidenta solicitou que a comissão de legislação, justiça e
639 redação ofertasse parecer de redação final à referida proposição. O parecer da comissão foi
640 favorável. A redação final foi colocada em discussão e votação únicas, sendo aprovada por
641 dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva
642 Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva
643 Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e
644 Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A vereadora presidenta
645 colocou em apreciação a **INDICAÇÃO Nº 044/2014**, de autoria do vereador Ciro pedindo

Ata da Reunião Ordinária do dia 26 de junho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

646 ao prefeito que seja construída uma rotatória no cruzamento da av. dr. Aristides Ferreira de
647 Melo com as ruas deputado Portela, pref. Ismael Furtado e Antônio Alves, localizado na
648 praça Misael Luiz de Carvalho, nos moldes da rotatória construída na praça Neca
649 Bernardes (antiga praça Paraíso), no cruzamento com as ruas São Paulo, Paraíso, Francisco
650 de Queiroz e Atanásio dos Santos, nesta cidade. Conforme se segue a transcrição, na
651 íntegra: INDICAÇÃO Nº 044/2014. O Vereador Ciro Braz Cardoso, no uso de suas
652 atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu, apresenta esta
653 Indicação ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, Marcos Aurélio Costa Lagares,
654 indicando que seja construída uma rotatória no cruzamento da Av. Dr. Aristides Ferreira de
655 Melo com as ruas Deputado Portela, Pref. Ismael Furtado e Antônio Alves, localizado na
656 Praça Misael Luiz de Carvalho, nos moldes da rotatória construída na Praça Neca
657 Bernardes (antiga Praça Paraíso), no cruzamento com as ruas São Paulo, Paraíso, Francisco
658 de Queiroz e Atanásio dos Santos, nesta cidade. JUSTIFICATIVAS: A intensidade do
659 trânsito, o desrespeito das placas de sinalização e a prática do tradicional "cavalo de pau",
660 utilizada por alguns motoristas de nosso município, tem colocado a vida de crianças,
661 jovens e adultos em constante perigo, especialmente, naquele cruzamento onde a
662 velocidade dos veículos pode e deve ser controlada pela Secretaria Municipal de Obras ou
663 órgão de trânsito responsável, desde que, obedecidas as regras contidas no Código de
664 Trânsito Brasileiro. Visando atender aos pedidos dos moradores das adjacências que já
665 viram ou presenciaram infrações de trânsito, muitas vezes, envolvendo veículos, motos e
666 cidadãos em acidentes gravíssimos, o Vereador leva esta Indicação à apreciação de seus
667 pares e, sendo aprovada em Plenário, solicita que seja enviada ao conhecimento do Prefeito
668 Marcos Aurélio Costa Lagares e do Secretário Municipal de Obras Antônio Augusto Braz
669 de Queiroz, para as providências cabíveis. Carmo do Paranaíba, 17 de junho de 2014.
670 CIRO BRAZ CARDOSO, Vereador / PT. Após a leitura, a indicação foi colocada em
671 discussão e votação únicas, sendo aprovada por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli
672 Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira,
673 Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares
674 Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e
675 nenhuma abstenção. A vereadora presidenta colocou em apreciação a **INDICAÇÃO Nº**
676 **047/2014**, de autoria do vereador Jader Quintino Alves, pedindo ao prefeito que se
677 construa quatro salas nos fundos do pré-escolar Jonas João de Oliveira, sendo uma sala
678 para o berçário, uma para a cantina, uma para banheiro masculino e feminino e uma para
679 crianças de 1 a 2 anos de idade, para a junção do SEMEI e do pré-escolar em uma única
680 instituição; pede ainda que se construa um velório municipal, também no Distrito de
681 Quintinos, neste município. Conforme se segue a transcrição, na íntegra: INDICAÇÃO Nº
682 047/2014. O VEREADOR JADER QUINTINO ALVES, nos termos regimentais,
683 apresenta esta indicação ao excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Marcos Aurélio
684 Costa Lagares, indicando que se construam quatro salas nos fundos do pré-escolar Jonas
685 João de Oliveira, sendo uma sala para o berçário, uma para a cantina, uma para banheiro
686 masculino e feminino e uma para crianças de 1 a 2 anos de idade, para a junção do SEMEI
687 e do pré-escolar em uma única instituição; pede ainda que se construa um velório
688 municipal, também no Distrito de Quintinos, neste município. JUSTIFICATIVA:
689 considerando que as referidas melhorias seriam de grande importância para os usuários, o
690 Vereador apresenta esta Indicação, a pedido dos moradores da Comunidade, para que seja
691 apreciada em Plenário e, se aprovada, solicita que seja levada ao conhecimento do Prefeito,
692 para as devidas providências. Carmo do Paranaíba/MG, 18 de junho de 2014. JADER
693 QUINTINO ALVES, Vereador – DEM. Após a leitura, a indicação foi colocada em
694 discussão e votação únicas, sendo aprovada por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli
695 Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira,
696 Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares

Ata da Reunião Ordinária do dia 26 de junho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

697 Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e
698 nenhuma abstenção. A presidenta franqueou a palavra aos vereadores. No uso da palavra, o
699 vereador Ciro disse que já havia solicitado ao diretor desta casa para que nas atas não
700 viesse constando somente a ementa do projeto, mas sim que seja transcrito em seu inteiro
701 teor. Disse que para assinar a ata, o projeto deveria estar transcrito. Após alguns
702 comentários, foi feita a chamada nominal final, e o vereador secretário Paulo Soares
703 Moreira verificou a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto
704 Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da
705 Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethânea Braz de Queiroz, Romis Antônio
706 dos Santos e Silas Silva Rezende. Por não haver mais nada a tratar, a presidenta agradeceu
707 e declarou a reunião encerrada às vinte horas e cinquenta e nove minutos. O secretário da
708 mesa diretora, vereador Paulo Soares Moreira, determinou que esta ata fosse redigida e
709 lavrada, sob sua supervisão, conforme determina o regimento interno e, sendo aprovada,
710 será assinada pelos vereadores que participaram da reunião. Quaisquer informações ou
711 fatos julgados omissos na presente ata estarão registrados em gravação fonográfica,
712 arquivada sob a forma de mídia digital na secretaria da câmara municipal constituindo-se,
713 também, prova documental de pleno valor, conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e
714 cinco do código civil brasileiro. Qualquer cidadão que se interesse, em sentido particular,
715 coletivo ou geral, terá livre acesso às referidas gravações, conforme prescreve o artigo
716 quarto e o artigo vinte e dois da Lei Federal nº 8.159, de oito de janeiro de mil novecentos
717 e noventa e um, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá
718 outras providências. Carmo do Paranaíba, aos vinte e seis dias de junho de dois mil e
719 quatorze.


Adeli Rodrigues de Sousa Filho
Vereador

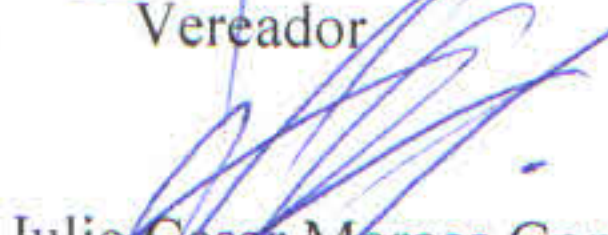

Augusto Silva Brandão
Vereador

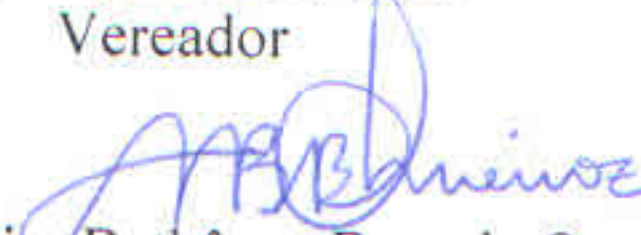

Ciro Braz Cardoso
Vereador

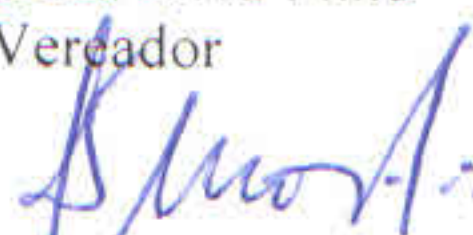

Danilo de Oliveira
Vereador


Jader Quintino Alves
Vereador

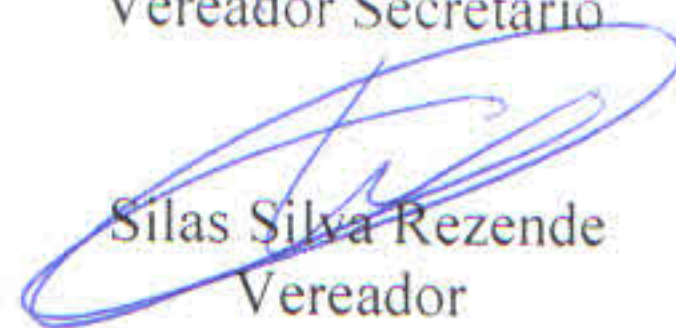

João Dias da Silva Filho
Vereador


Julio Cesar Moraes Gontijo
Vereador


Maira Bethânea Braz de Queiroz
Vereadora Presidenta


Paulo Soares Moreira
Vereador Secretário


Romis Antônio dos Santos
Vereador


Silas Silva Rezende
Vereador